



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A TERÇA-FEIRA,
10 A 13 DE OUTUBRO DE 2015
ANO XXIX | N.º 6.440

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS SIMPLES	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	14
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	19
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	19
SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	19
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	19
LICITAÇÕES	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	20
CONTRATOS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	20
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	21
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	23
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV	23
CONVÊNIOS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	24
EDITAIS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	25
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	25

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 8.918/2015**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador, para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto a:

- I - equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- III - critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- IV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V - condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI - outros critérios orientadores de elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2016, fixadas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2014-2017, constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e para os seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2016, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que sejam respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 4º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 5º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 6º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída de:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha executar;
- IV - convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - rendas oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - cobranças de dívida ativa;
- VII - alienações de bens;
- VIII - rendas oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - transferências de fundo a fundo e outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/Secretaria do Orçamento Federal - SOF.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifiquem a arrecadação segundo a natureza de receita, as fontes de recursos e as parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) entidade;
- d) Unidade Orçamentária.

II - Classificação Funcional:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos dos projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163, de 04 de maio de 2001, da STN/SOF, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 da Lei nº 4.320/1964, no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- c) a receita estimada para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos três últimos exercícios;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- f) a despesa orçada para o exercício a que se refere à proposta.

II - a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2016;

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º deste artigo;

IV - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa;

V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - utilização das fontes de recursos por órgãos;

VIII - previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder;

IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2015, de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2013 a 2015.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2015, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art.188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017 que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos e na hipótese prevista no art. 2º da Lei nº 8.752/2015, observado o disposto no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vista à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e aos órgãos e unidades devedores, até 05 de agosto de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado;

VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

Seção III Das Vedações

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 19. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 21. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV Das Transferências Voluntárias

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto no § 2º e no § 3º, I, do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito

ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, bem como no art. 25 e 26 da Lei Complementar 101/00;

V - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto em que estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, por uma autoridade local, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e cópia da declaração de utilidade pública municipal, ou, alternativamente, a cópia da publicação do Diário Oficial do Município do Projeto de Lei de reconhecimento/renovação de utilidade pública, quando ainda em tramitação.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 1.121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 24. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Seção V Das Emendas Parlamentares

Art. 25. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos;

VI - as Emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações provenientes de:

I - precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção VI Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 28. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 29. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os remanejamentos ou alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitados o grupo de despesa, a categoria econômica e a fonte.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao Orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2014-2017 durante o exercício de 2016;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos.

IV - Parágrafo único A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais.

Art. 32. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem em créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantido inalterado o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ficam autorizados: concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas, ainda, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas, executadas no mês de junho de 2015, projetadas para o exercício de 2016, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas as variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - for observado o limite das despesas com pessoal de que trata o art. 34 da Seção Pessoal desta Lei.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Meio Ambiente;

IV - Fiscalização Fazendária;

V - Representação Judicial e Extra Judicial do Município, na forma da Lei

Orgânica;

VI - Serviços Técnico-Administrativos;

VII - Assistência Social;

VIII - Transporte e Trânsito;

IX - Ordem Pública;

X - Gestão Pública e Planejamento Governamental;

XI - Obras e Infraestrutura;

XII - Saúde e Segurança do Trabalho;

XIII - Proteção e Atenção à Mulher;

XIV - Reparação.

Art. 37. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 38. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 39. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 40. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterarão o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 42. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 43. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da avaliação e controle de custos

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção II Da limitação de empenhos

Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2016.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará até estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

Seção III Dos Duodécimos

Art. 46. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2015, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;

II - transferências de Operações de Crédito, prevista no inciso V do art. 153 da Constituição Federal;

III - produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural - IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;

VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;

VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previsto no inciso I, alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados - IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - Arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais;

X - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV Disposições finais

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 49. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 51. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 09 de outubro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

CARLOS EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Gestão, em exercício

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento,
Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura,
Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016**

PROGRAMA: Gestão Pública de Excelência

OBJETIVO: 1-Ter uma gestão pública de excelência e que assegure o crescimento sustentável da cidade e consequentemente o bem-estar do cidadão.
2-Valorizar e desenvolver os recursos humanos, motivando-os a prestar um serviço de alta qualidade para os cidadãos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação do Programa de Tecnologia para Gestão	Programa Implementado	Percentual	100,0
Implantação de Modelo de Gestão com Foco em Resultados	Módulo Implantado	Percentual	100,0
Implantação de Ações de Modernização do Processo de Representação e Defesa Judicial	Ações Implantadas	Percentual	25,0
Implantação de Ações de Modernização dos Sistemas de Controle da Gestão	Ações Implantadas	Percentual	40,0

PROGRAMA: Equilíbrio e Eficiência Fiscal

OBJETIVO: 1-Tornar a receita de Salvador compatível com o potencial de arrecadação e de captação de recursos, sem criar novos tributos.
2-Otimizar o gasto público, garantindo total transparência na sua aplicação.
3-Equilibrar as contas públicas, controlando a dívida e viabilizando projetos prioritários para a população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento Fiscal	Ações Executadas	Percentual	40,0
Implantação do Sistema de Gestão dos Bens Imóveis Municipais	Sistema de gestão implantado	Percentual	40,0

PROGRAMA: Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade Ambiental

OBJETIVO: 1-Recuperar a beleza natural de Salvador, valorizando os espaços urbanos e garantindo um ambiente agradável e seguro para se caminhar na cidade, com espaços de lazer e serviços em suas proximidades.
2-Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.
3-Garantir a convivência sustentável e agradável da população em seu ambiente urbano, envolvendo o cidadão para apoiar ações de ordem pública.
4-Expandir a adoção de tecnologias com menor impacto ambiental nos veículos automotores e incentivar o uso de meios de transporte não motorizados.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Obras de Requalificação da Orla Marítima de Salvador	Orla Requalificadas	Quilômetro	23,0
Elaboração do Salvador 500 - Plano para Desenvolvimento Urbano Sustentável	Plano Elaborado	Percentual	20,0
Paisagismo nas Principais Vias e Vales	Vias com Tratamento Paisagístico	Quilômetro	13,0
Plantio de Árvores	Árvores Plantadas	Unidade	35.000,0
Urbanização - Programa de Melhorias Habitacionais	Unidades Habitacionais Beneficiadas	Unidade	20.000,0
Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	4.500,0
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitações Regularizadas	Unidade	8.000,0
Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orta e de Áreas Estratégicas de Salvador.	Projeto Elaborado	Unidade	2,0
Desenvolvimento das Ações de Fiscalização da Ocupação de Áreas Públicas	Ação Desenvolvida	Unidade	10,0
Implementação de Ações de Fiscalização de Calçadas Particulares	Calçadas Fiscalizadas	Quilômetro	30,0

PROGRAMA: Transporte Público Eficiente e de Qualidade

OBJETIVO: 1-Ter uma infraestrutura de transporte público racional, integrada e eficiente, orientada para o crescimento da cidade.
2-Prover um serviço de transporte público ágil, confortável, limpo e acessível à toda população, reduzindo o tempo de deslocamento, tornando-se a principal alternativa de transporte da cidade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação do Corredor Iguatemi - Lapa	Vias Implantadas	Percentual	40,0
Implantação da Central de Operações Integradas - COI	Central Implantada	Percentual	90,0
Implantação do Sistema de Controle e Monitoramento de Tráfego.	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	25,0
Aquisição de Equipamentos para Controle e Fiscalização do Tráfego	Equipamento Adquirido	Unidade	100,0
Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas	Ciclovias/ciclofaixas implementadas	Quilômetro	50,0
Requalificação Completa com Drenagem	Vias Requalificadas	Quilômetro	30,0
Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	80,0

PROGRAMA: Ampliação e Modernização dos Serviços Municipais

OBJETIVO: 1-Prover atendimento com qualidade e eficiência para que os cidadãos tornem-se aliados no processo de transformação da cidade.
2-Garantir iluminação pública moderna e com monitoramento nas vias e áreas de convívio da cidade.
3-Reconquistar o posto de capital mais limpa do Brasil, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação do Plano Municipal de Coleta Seletiva	Plano Implantado	Percentual	25,0
Modernização da Iluminação de Vias e Praças	Iluminação Implantada	Unidade	12,0
Implantação de Novos Pontos de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Implantados	Unidade	2.000,0
Ampliação da Iluminação dos Logradouros Públicos	Logradouro Iluminados	Unidade	60,0
Implementação de Plano - Central de Atendimento	Plano Elaborado	Percentual	25,0
Implantação de Postos das Prefeituras - Bairro	Posto Implantado	Unidade	2,0
Implantação de Equipamentos e Tecnologias Limpas para o Tratamento de Resíduos Sólidos	Equipamento Implantado	Unidade	9,0
Implantação e Organização dos Serviços de Coleta Seletiva	Serviço Implantado	Unidade	7,0

PROGRAMA: Educação e Conscientização para a Cidadania

OBJETIVO: 1-Ter um trânsito com pessoas conscientes e preocupadas com a segurança e com o bem-estar da coletividade.
2-Convidar o cidadão a usar, cuidar e zelar pelo ambiente público, pelo bairro e pela cidade, criando uma cultura cidadã.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais - Mercados, Centros Comerciais, Cemitérios Públicos e Mirantes para Salvador	Equipamentos Públicos Construídos e Reformados	Percentual	30,0
Desenvolvimento de Ações de Prevenção à Violência e Proteção do Patrimônio Público	Ação Desenvolvida	Percentual	25,0
Fiscalização e Ordenamento dos Logradouros Públicos, Bares, Restaurantes, Equipamentos Públicos e Praias	Logradouros Fiscalizados	Percentual	100,0

PROGRAMA: Salvador Cidade da Cultura e do Turismo

OBJETIVO: 1-Fortalecer a imagem de Salvador como destino turístico, potencializando seus valores culturais, patrimônio histórico e belezas naturais.
2-Desenvolver e modernizar a infraestrutura turística de Salvador e melhorar a qualidade dos serviços prestados.
3-Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Recuperação de Equipamentos Turísticos	Equipamento Turístico em Funcionamento	Unidade	1,0
Implantação e Requalificação de Equipamentos Culturais	Equipamento Implantado e Requalificado	Unidade	2,0
Melhoria da Sinalização Turística	Sinalização Melhorada	Percentual	25,0
Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	Atividades Desenvolvidas	Percentual	25,0
Fomento à Produção Artística	Atividades Desenvolvidas	Percentual	25,0
Comunicação e Promoção Nacional e Internacional do Turismo	Evento Realizado	Unidade	20,0
Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Evento Realizado	Unidade	24,0

PROGRAMA: Educação Municipal de Qualidade

OBJETIVO: 1-Oferecer ensino de qualidade garantindo o acompanhamento e apoio efetivos ao trabalho de todas as escolas da rede.
2-Garantir a permanência qualificada e o desenvolvimento integral dos alunos da rede de ensino.
3-Ter rede de escolas que atenda a um padrão mínimo de funcionamento com infraestrutura, merenda e quadro de pessoal adequados para aprendizagem qualificada.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação de Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental I com Foco na Alfabetização	Sistema Implantado	% de Implantação	100,0
Construção e Implantação de Novas Escolas no Padrão SMED	Escola Construída	Unidade	19,0
Construção Implantação de Centros de Educação Integral - CEI	Centro Construído	Unidade	5,0
Implementação de Sistemática de Avaliação Externa	Avaliação Externa realizada	Unidade	3,0
Reforma e Adequação de Escolas Municipais	Escola Reformada	Unidade	50,0

PROGRAMA: Alfabetização na Idade Certa

OBJETIVO: 1-Ter todas as crianças da rede de ensino municipal alfabetizadas aos 6 anos e criar mecanismos de recuperação para os que não estiverem alfabetizados após esta idade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Centros Municipais de Educação Infantil- CMEI	Centro Construído	Unidade	30,0
Ampliação do Número de Creches Conveniadas	Creches Conveniadas	Unidade	106,0

PROGRAMA: Atenção à Saúde com Qualidade e Equidade

OBJETIVO: 1-Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.
2-Garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade, com foco na expansão e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família - USF	Unidade Construída e Implantada	Unidade	8,0
Construção e Implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	Unidade Construída e Implantada	Unidade	1,0
Construção e Implantação de Multicentros	Multicentro Construído e Implantado	Unidade	7,0
Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	Percentual	50,0

PROGRAMA: Promoção e Vigilância da Saúde

OBJETIVO: 1-Fortalecer a capacidade de resposta do sistema municipal de vigilância aos riscos, danos e agravos à saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Visita aos domicílios sob risco de incidência da dengue	Domicílios visitados	Percentual	85,0

PROGRAMA: Salvador Cidade Justa e Igualitária

OBJETIVO: 1-Transformar Salvador em uma cidade mais justa, combatendo a discriminação racial, de gênero e de qualquer outra natureza.
2-Enfrentar a pobreza no município, promovendo o atendimento integral e qualificado à população em situação de risco pessoal, social ou com direitos violados.
3-Garantir atenção integral aos usuários de substâncias psicoativas.
4-Tornar Salvador uma referência na execução de políticas socioassistenciais de crianças, adolescentes e jovens.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação do Centro de Referência de Atenção à Mulher (CRAM)	Centro Implantado	Unidade	1,0
Implantação de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ações Implantadas	Percentual	30,0
Implantação de Novos Centros de Convivência FCM de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Implantada	Unidade	2,0
Implantação do Bolsa Família Móvel	Equipamento Implantado	Unidade	1,0
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ação Desenvolvida	Percentual	25,0
Aluguel Social para População de Rua	Pessoa Atendida	Unidade	1.500,0

PROGRAMA: Esporte, Lazer e Entretenimento para o Cidadão

OBJETIVO: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão soteropolitano.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Requalificação de Quadras e Campos Esportivos	Quadras e Campos Requalificados	Unidade	60,0
Implantação e Implementação de Programas de Atividades Esportivas	Programa Implantado e Implementado	Unidade	10,0
Apoio à Atletas e Delegações Representativas	Atleta Beneficiado	Unidade	50,0
Promoção e Atração de Eventos Esportivos	Evento Realizado	Unidade	10,0

PROGRAMA: Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil

OBJETIVO: 1-Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população.
2-Dar segurança à população, através de medidas preventivas e emergências de acordo com o decreto nº5.376, de 17/02/2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação do Plano Diretor de Encosta	Plano Implementado	Unidade	1,0
Estabilização de Encostas	Contenção de Encosta Realizada	Metro Quadrado	5.000,0
Ações de Micro e Macro Drenagem a Cargo da SEMAN	Ação Realizada	Percentual	50,0
Realização de Ações de Defesa Civil	Pessoa Atendida	Unidade	10.000,0
Construção e Requalificação de Espaços Urbanos e Praças Públicas	Área Construída e Requalificada	Metro Quadrado	36.000,0
Implementação de Programas de Prevenção	Ação Implementada	Unidade	2,0

PROGRAMA: Desenvolvimento Urbano

OBJETIVO: Desenvolver e implementar as políticas urbanas e participativas, integrando e articulando as ações públicas para promoção de melhorias na qualidade de vida.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração do Plano Diretor de Arborização de Áreas Verdes na Cidade do Salvador	Plano Elaborado	Percentual	75,0

PROGRAMA: Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Promover na área de vigilância epidemiológica, ambulatorial, sanitária, zoonose e saúde do trabalhador, ações de prevenção e controle.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Promoção das Ações de Imunização	Ação Promovida	Percentual	95,0

PROGRAMA: Mobilidade Social Soteropolitana

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população vulnerabilizada beneficiária do projeto. Incentivar retorno aos estudos e aperfeiçoamento profissional e inclusão econômica dos membros destas famílias. Promover acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social aos membros das famílias beneficiárias do projeto. Fomentar o desenvolvimento comunitário. Promover o desenvolvimento infantil a partir de auxílio ao desenvolvimento físico, socioemocional, cognitivo e da linguagem das crianças de 0 a 5 anos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Salve Salvador - Implementação de Ações Integradas de Mobilidade Social	Família Assistida	Unidade	240,0
Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância	Criança Atendida	Percentual	100,0
Primeiro Passo - Ações de Promoção da Educação para a Primeira Infância	Criança Atendida	Percentual	100,0
Primeiro Passo - Ações de Atenção à Saúde na Primeira Infância	Criança Atendida	Percentual	100,0
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Atendida	Percentual	100,0

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

ALF - Desempenho (LRF, art. 4.º, II)

ESPECIFICAÇÃO	2014		2013		2012		2011	
	Valor Corrente (a)	% PIB Corrente (a) x PIB (b)	Valor Corrente (c)	% PIB Corrente (c) x PIB (d)	Valor Corrente (e)	% PIB Corrente (e) x PIB (f)	Valor Corrente (g)	% PIB Corrente (g) x PIB (h)
Receita Total	6.086.723	6.080,37%	5.628	6.754,21%	6.036.817	6,18%	6.871.733	5.875,58%
Receitas Primárias (I)	3.791.239	3.811,31%	3.289	4.209,37%	3.590.417	3,67%	4.461.838	3.472,28%
Despesa Total	4.295.484	6.045,17%	3.628	6.754,21%	6.036.817	3,50%	6.871.733	5.875,58%
Despesas Primárias (II)	4.211.381	5.899,13%	3.579	4.762,22%	3.889,17%	6,03%	4.768.223	3.739,89%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(440.142)	(14,14)	(429)	(42,70)	(246.400)	(4,18)	(393.199)	(2,86)
Resultado Nominal	779.381	545,74%	632	331,82%	477.274	0,29%	363.647	481,87%
Dívida Pública Consolidada	1.254.708	1.209,12%	1.868	1.848,42%	1.446.867	1,13%	4.422.263	3.775,77%
Dívida Consolidada Líquida	3.069.157	3.829,28%	5.754	3.626,27%	3.248.869	2,61%	4.181.824	3.575,22%
Receitas Primárias cobertas de PPP (I1)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de Selo das PPP (VI) = (I1 - V)	-	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

ANEX - Desempenho II (LRF, art. 4.º, I, 2.ª parte II)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2014		METAS REALIZADAS EM 2014		VARIACÃO	
	Valor (a)	% PIB	Valor (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (d) = (c/a) x 100
Receita Total	6.388.019	3,702	5.066.033	2,936	(1.321.986)	-20,695
Receitas Primárias (I)	5.986.756	3,470	4.937.204	2,862	(1.049.552)	-17,531
Despesa Total	6.388.019	3,702	4.705.495	2,727	(1.682.524)	-26,339
Despesas Primárias (II)	6.122.737	3,549	4.539.212	2,631	(1.583.525)	-25,863
Resultado Primário (I-II)	(135.981)	-0,079	397.992	0,231	533.973	-392,682
Resultado Nominal	458.000	0,285	(356.030)	(0,208)	(814.030)	-177,736
Dívida Pública Consolidada	3.215.000	1,863	2.171.324	1,258	(1.043.676)	-32,463
Dívida Consolidada Líquida	2.970.000	1,721	1.335.064	0,774	(1.634.936)	-55,048

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal - SGF



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATIVAS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$

EXERCÍCIO	VALORES A PROVISORIAS					
	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	4.174.244	104,04	3.888.833	101,00	3.288.948	100,00
Receita Provisória (I)	4.014.833	101,20	4.007.284	104,42	3.288.948	100,00
Despesa Total	3.888.188	100,00	4.761.461	122,45	3.288.948	100,00
Despesa Provisória (II)	3.588.111	100,00	4.598.211	128,15	3.288.948	100,00
Resultado Provisório (III = I - II)	746.122	24,74	387.892	11,82	0,00	0,00
Despesa Provisória (IV = II - I)	238.084	6,18	238.084	6,18	0,00	0,00
Debito Público Consolidado	2.280.427	54,63	2.275.324	54,59	2.288.948	54,63
Debito Consolidado Líquido	3.481.568	83,41	3.200.988	76,59	3.288.948	78,59



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio Capital	29.823	0,13	(555.411)	-3,23	(560.393)	-4,04
Reservas	(9.937.249)	-44,35	(9.937.745)	-58,15	(9.937.745)	-71,72
Resultado Acumulado	32.314.678	144,22	27.583.178	161,40	24.354.483	175,76
TOTAL	22.407.252	100,00	17.090.022	100,00	13.856.345	100,00

Fonte: SGP (Sistema de Gestão Fiscal), SICOM, 24/04/2015

Nota: O quadro demonstra o Patrimônio Líquido Consolidado Total do Município, sendo o Regime Previdenciário apenas destacado no quadro abaixo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	(9.937.745)	-2.583,51	(9.937.745)	-2.790,41	(9.937.745)	-2.982,52
Resultado Acumulado	10.322.405	2.683,51	10.293.884	2.890,41	10.270.945	3.082,52
TOTAL	384.660	100,00	356.139	100,00	333.200	100,00

Fonte: SGP (Sistema de Gestão Fiscal), SICOM, 24/04/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

RECEITAS REALIZADAS	R\$ milhares		
	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
Receitas de Capital (I)	6.792	554	48
Alienação de Ativos	6.792	554	48
Alienação de Bens Móveis	260	554	48
Alienação de Bens Imóveis	6.442	-	-
TOTAL (I)	6.792	554	48
DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ milhares		
	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	-	554	48
Despesas de Capital	-	554	48
Investimentos	-	554	48
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	554	48
SALDO FINANCEIRO	(a) - (b) - (c) - (d)	(b) - (c) - (d) - (e)	(c) - (d) - (e) - (f)
	6.792	-	-

Fonte: SGP (Sistema de Gestão Fiscal), SGP, Sicom, 24/04/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2016

RECEITAS	R\$ milhares		
	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.127	117.322	134.979
RECEITAS CORRENTES	94.127	117.322	134.979
Receita de Contribuições dos Segurados	91.210	108.123	126.191
Provisão Civil	-	-	-
Provisão Móvel	-	-	-
Outros Recursos de Contribuições	491	1.791	421
Receita Patrimonial	708	1.201	2.462
Receita de Serviços	-	-	-
Outros Recursos Correntes	1.896	4.763	4.835
Composição Previdenciária de RPPS para o RPPS	1.110	3.976	1.814
Despesa Recurso Corrente	306	791	3.039
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outros Recursos de Capital	-	-	-
(I) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	94.127	117.322	134.979
RECEITAS CORRENTES	94.127	117.322	134.979
Receita de Contribuições	94.127	117.322	134.979
Patrimonial	94.127	117.322	134.979
Provisão Civil	-	-	-
Provisão Móvel	-	-	-
Piso Coletivo de Débito Anual	-	-	-
Taxa Regime de Débito e Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outros Recursos Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(I) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (II) = (I) - (I)	94.127	117.322	134.979
DESPESAS	R\$ milhares		
	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.127	117.322	134.979
ADMINISTRAÇÃO	94.127	117.322	134.979
Despesa Corrente	94.127	117.322	134.979
Despesa de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	94.127	117.322	134.979
Provisão Civil	94.127	117.322	134.979
Provisão Móvel	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Composição Previdenciária de RPPS para o RPPS	-	-	-
Despesa Recurso Previdenciário	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	94.127	117.322	134.979
ADMINISTRAÇÃO	94.127	117.322	134.979
Despesa Corrente	94.127	117.322	134.979
Despesa de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) = (I) - (I)	94.127	117.322	134.979
RECALCULO PREVIDENCIÁRIO (III = II - I)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	R\$ milhares		
	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO	94.127	117.322	134.979
Despesa Corrente	94.127	117.322	134.979
Despesa de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (IV = III - III)	94.127	117.322	134.979
RECALCULO PREVIDENCIÁRIO (IV = III - III)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Piso Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Piso Previdenciário	119.610	135.404	138.801
Recurso para Cobertura de Débito Financeiro	13.020	4.089	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	107.420	127.315	138.801
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	119.610	135.404	138.801

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGP)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

Exercício	R\$ milhares			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (a) + (c) de exercícios anteriores / (c) - (b)
2015	674.859	394.407	280.452	275.665
2016	719.388	513.121	206.267	481.933
2017	722.865	531.154	191.711	673.644
2018	730.883	548.511	184.372	858.015
2019	737.001	569.874	167.127	1.025.142
2020	863.146	585.899	277.247	1.302.389
2021	878.613	599.298	279.315	1.579.704
2022	889.942	616.522	273.420	1.853.124
2023	901.167	640.077	261.091	2.114.215
2024	911.991	662.406	249.585	2.363.800
2025	899.636	689.027	210.609	2.574.409
2026	905.748	714.205	191.543	2.765.953
2027	905.463	784.978	140.487	2.906.440
2028	902.215	810.438	91.776	2.998.216
2029	896.903	852.061	44.842	3.043.058
2030	956.060	885.618	70.442	3.113.500
2031	950.780	922.919	27.861	3.141.361
2032	938.845	974.284	(35.439)	3.105.923
2033	925.189	1.014.721	(89.533)	3.016.390
2034	920.363	1.050.457	(130.094)	2.886.296
2035	947.696	1.091.807	(144.111)	2.742.185
2036	961.637	1.113.726	(152.089)	2.590.096
2037	976.964	1.132.572	(155.607)	2.434.488
2038	992.777	1.152.269	(159.492)	2.274.977
2039	1.005.617	1.185.382	(179.765)	2.095.212
2040	983.856	1.204.987	(221.131)	1.874.081
2041	968.481	1.226.054	(257.573)	1.647.509
2042	1.019.025	1.241.518	(222.493)	1.425.015
2043	1.042.368	1.251.692	(209.324)	1.215.692
2044	1.066.968	1.261.889	(194.921)	1.020.771
2045	1.046.043	1.268.059	(222.016)	778.755
2046	1.077.482	1.281.586	(204.104)	574.652



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

RREO - Anexo XIII (LRF, art.53, § 1º, inciso II)

R\$ milhões

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2047	1.110.914	1.274.940	(164.027)	410.625
2048	1.146.406	1.268.263	(121.857)	288.768
2049	1.183.802	1.261.498	(77.695)	211.072
2050	1.106.946	1.253.298	(146.351)	64.721
2051	665.649	1.246.086	(580.437)	(515.716)
2052	702.256	1.238.825	(536.569)	(1.052.286)
2053	741.173	1.231.570	(490.397)	(1.542.683)
2054	782.519	1.224.267	(441.748)	(1.984.431)
2055	826.144	1.216.871	(390.727)	(2.375.158)
2056	872.543	1.209.952	(337.410)	(2.712.568)
2057	921.981	1.202.941	(280.960)	(2.993.528)
2058	974.609	1.195.928	(221.319)	(3.214.847)
2059	1.030.401	1.188.867	(158.465)	(3.373.312)
2060	1.089.779	1.181.802	(92.023)	(3.465.335)
2061	1.152.804	1.175.182	(22.377)	(3.487.713)
2062	1.219.959	1.168.559	51.401	(3.436.312)
2063	1.291.216	1.161.890	129.326	(3.306.998)
2064	1.366.713	1.155.263	211.450	(3.095.536)
2065	1.446.925	1.148.589	298.336	(2.797.200)
2066	1.532.127	1.142.307	389.820	(2.407.380)
2067	1.622.462	1.136.023	486.438	(1.920.942)
2068	1.718.287	1.129.738	588.528	(1.332.414)
2069	1.819.913	1.123.451	696.462	(635.952)
2070	1.927.680	1.117.216	810.464	174.512
2071	2.041.937	1.111.373	930.563	1.105.076
2072	2.163.153	1.105.486	1.057.667	2.162.743
2073	2.291.670	1.099.641	1.192.029	3.354.772
2074	2.427.912	1.093.795	1.334.117	4.688.889
2075	2.572.340	1.087.947	1.484.393	6.173.282
2076	2.725.444	1.082.493	1.642.951	7.816.232
2077	2.887.751	1.077.038	1.810.713	9.626.945
2078	3.059.804	1.071.583	1.988.220	11.615.165
2079	3.242.198	1.066.127	2.176.071	13.791.237

Fonte: PREVIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Documento VII (LRF, art. 4º, I, 2º, inciso V)

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
Não foram identificadas possibilidades de renúncia de receita para os próximos exercícios						
TOTAL			-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Documento VII (LRF, art. 4º, I, 2º, inciso V)

R\$ milhões

EVENTOS	Valor Previsto	2016
Admissões Permanente da Receita		119.777
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEF		10.733
Saldo Final do Admissões Permanente de Receita (I)		109.044
Redução Permanente de Despesa (II)		63.867
Margem Bruta (III) = (I)-(II)		163.911
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		101.348
- Nova DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		62.563



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

AMF, art. 175

R\$ milhões

PASSIVAS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
	30.000		
1 - Responsabilidade em indenizações trabalhistas originadas demandadas pelo corpo funcional dos espaços estatais do Município, com eventual obrigação de liquidação integral ou de parcelas de liquidação e sequentes nos termos legais do Município	30.000	1 - Anular o fundo de reserva e quitar as dívidas decorrentes de ações ajuizadas junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho	
2 - Anulação do parcelamento de parcelas de 2016, devido ao Saldo Devidor por inobservância de exigências regulamentares	10.000	2 - Suspensão o valor dos espaços regulamentares e pedir revisão de cálculo. 3- Buscar anulação e parcelamento efetivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado ou seja em outros valores revertidos e adequação das respectivas parcelas em função da disponibilidade financeira do Município	
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fornecimento de Assistência			
1 - Possibilidade de inerteção de associação ao Fome Zero		1 - Caso ocorra inerteção de associação de acordo com estado de emergência previsto no artigo 1º da LRF, sem anulação, anulação de despesas e reconstituição financeira	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação da ICMS pela Congresso Nacional		2 - Caso ocorra inerteção de associação de acordo com estado de emergência previsto no artigo 1º da LRF, sem anulação, anulação de despesas e reconstituição financeira	
Outros Riscos Fiscais			
1 - Emissão de obrigações tributárias decorrentes de eventos judiciais homologados		1 - Emissão de novas obrigações tributárias e liquidação de obrigações já homologadas	
SUBTOTAL	SUBTOTAL		
TOTAL	30.000	TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2016

ESPECIFICAÇÃO	Total das Receitas		
	Previsão - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	5.647.326	5.964.265	6.270.662
Receita Tributária	2.246.741	2.373.332	2.495.796
Impostos	2.019.622	2.135.528	2.245.619
Taxas	227.119	239.804	252.177
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Receita de Contribuições	221.845	234.147	246.227
Receita Patrimonial	194.007	204.946	215.521
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	28.189	28.328	28.464
Transferências Correntes	2.738.539	2.893.690	3.042.251
Transferências Intergovernamentais	2.717.067	2.870.310	3.018.418
Transferências da União	1.362.233	1.439.085	1.513.341
Cota-Parte do FPM	673.044	711.004	747.691
Transferências de Recursos do SUS	652.831	647.416	680.822
Outras Transferências da União	78.358	80.665	84.828
Transferências dos Estados	923.783	973.885	1.026.241
Transferências Multigovernamentais	431.031	455.340	478.836
Transferências de Instituições Privadas	491	518	545
Transferências do Exterior	-	-	-
Transferências de Pessoas	212	224	236
Transferências de Contribuição	20.769	21.948	23.052
Outras Receitas Correntes	218.265	236.512	242.483
Multas e Juros de Mora	118.223	124.887	131.331
Indenizações e Restituições	4.493	4.746	4.991
Receita da Dívida Ativa	80.140	84.666	89.031
Receita da Dívida Ativa Tributária	77.102	81.456	85.657
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.038	3.210	3.374
Receitas Diversas	15.340	16.213	17.050
Receitas Intra-orçamentárias	260.482	275.175	289.572
RECEITAS DE CAPITAL	796.049	820.120	668.027
Operações de Crédito	414.023	346.265	325.865
Alienação de Bens	50.000	1	1
Transferências de Capital	332.025	473.854	342.161
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
Dedução de Receita para Formação de FUNDEB	(317.134)	(335.021)	(352.506)
TOTAL	6.386.723	6.724.537	6.875.753



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2016

Metas Anuais	Receita Tributária	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	R\$ milhares
		Variação %
2013	1.625.898	9,75
2014	2.007.250	23,45
2015	2.236.284	11,41
2016	2.246.741	0,47
2017	2.373.332	5,63
2018	2.495.796	5,16

Metas Anuais	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2013	525.631	-4,47
2014	581.022	10,54
2015	622.267	7,10
2016	673.044	8,16
2017	711.004	5,64
2018	747.691	5,16

Metas Anuais	Transferências de Recursos do SUS	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2013	477.597	1,83
2014	512.688	7,35
2015	636.417	24,13
2016	612.851	-3,70
2017	647.416	5,64
2018	680.822	5,16

Metas Anuais	Transferências dos Estados	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2013	810.873	27,29
2014	826.864	1,97
2015	875.654	5,90
2016	923.783	5,50
2017	973.885	5,64
2018	1.026.241	5,16



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2016

Metas Anuais	Outras Receitas Correntes	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2013	155.566	0,46
2014	234.703	50,87
2015	210.550	-10,29
2016	218.265	3,64
2017	230.512	5,64
2018	242.403	5,16

Metas Anuais	Receitas de Capital	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2013	5.428	-92,31
2014	22.531	315,09
2015	833.530	3688,25
2016	796.049	-6,73
2017	820.120	3,02
2018	668.027	-18,55

Metas Anuais	Dedução da Receita Corrente P/ Form. do FUNDEB	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2013	(264.100)	16,83
2014	(279.776)	5,94
2015	(299.233)	6,95
2016	(317.134)	5,98
2017	(335.021)	5,64
2018	(352.308)	5,16



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2016

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2016	2017	2018
	DESPESAS CORRENTES	5.301.639	5.808.406
Pessoal e Encargos Sociais	2.706.751	2.839.414	3.006.962
Taxes e Encargos de Dívida	78.258	72.312	74.463
Outras Despesas Correntes	2.526.630	2.896.679	3.019.822
DESPESAS DE CAPITAL	1.015.084	865.811	734.906
Investimentos	910.000	778.131	829.632
Inverções Financeiras	-	-	-
Amortização de Dívida	85.084	87.680	94.973
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.000	50.000	76.000
TOTAL	6.386.723	6.724.537	6.875.753

Fonte: SGEF (Sistema de Gestão Fiscal) e SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), DPO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2016

Metas Anuais	Pessoal e Encargos Sociais	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2013	2.017.303	21,61
2014	2.211.132	9,61
2015	2.420.696	9,48
2016	2.706.755	11,82
2017	2.859.416	5,64
2018	3.006.962	5,16

Metas Anuais	Outras Despesas Correntes	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2013	1.452.030	-2,77
2014	2.047.964	41,04
2015	2.423.278	18,33
2016	2.524.626	4,18
2017	2.876.678	13,94
2018	3.019.622	4,97

Metas Anuais	Investimentos	
	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2013	92.232	30,09
2014	280.116	203,71
2015	863.076	208,11
2016	930.000	7,75
2017	776.131	-16,55
2018	629.631	-18,58

Fonte: SGEF (Sistema de Gestão Fiscal) e SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), DPO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2016

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	4.438.978	5.094.602	5.489.530	5.847.328	5.964.285	6.276.662
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.675.888	2.007.250	2.216.284	2.246.741	2.375.332	2.495.796
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	182.907	200.779	203.092	221.643	234.147	246.227
RECEITAS PATRONAIS	232.297	197.300	159.443	184.007	204.969	193.521
Apliquação Financeira (II)	58.307	122.827	101.258	131.400	138.393	144.041
Outras Receitas Patrocinadas	133.388	75.233	38.156	42.527	66.033	89.480
RECEITAS INDUSTRIAIS	229	101	33	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.043	12.718	38.757	28.189	28.328	28.484
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.580.510	3.441.671	3.638.134	3.739.539	3.893.000	3.042.231
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.566	254.793	216.550	238.281	240.512	242.403
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	4.206.171	4.872.475	5.208.644	5.515.846	5.825.272	6.124.601
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.428	22.551	855.536	796.049	826.129	665.627
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	-	-	221.501	414.023	346.262	325.865
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	354	6.792	300.004	50.001	1	1
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.874	15.829	532.625	332.025	473.854	342.381
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-VI-VI)	4.874	15.829	532.625	332.025	473.854	342.381
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	189.808	228.678	223.219	260.482	275.179	288.372
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P. FORM DO FUNDO B (IX)	(264.880)	(278.778)	(299.233)	(337.334)	(355.021)	(382.368)
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III-VII-VIII-IX)	4.334.883	4.837.204	5.444.157	5.781.219	6.239.378	6.467.824
DESPESAS CORRENTES (XI)	3.527.863	4.327.214	5.016.688	5.391.639	5.908.696	6.181.247
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.017.381	2.211.132	2.420.698	2.706.733	2.839.418	3.006.962
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	68.690	68.213	172.714	70.238	72.512	74.663
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.452.990	3.047.869	2.423.276	2.514.628	2.976.679	3.019.622
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	3.469.233	4.259.699	4.847.974	5.214.341	5.736.999	6.024.984
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	248.233	378.179	1.164.232	1.017.084	865.933	724.988
INVESTIMENTOS	82.212	288.116	883.076	930.000	778.131	629.631
INVERSÕES FINANÇEIRAS	4.799	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	171.221	90.063	301.156	85.084	89.802	94.875
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	97.022	288.116	863.876	859.889	776.131	629.631
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	66.026	76.699	96.000	96.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII-XIV-XV)	3.566.395	4.539.212	4.793.676	6.231.861	6.562.229	6.766.218
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	768.528	297.992	(349.519)	(449.382)	(322.847)	(292.389)

Fonte: SEFAZ e SEDAE



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal
2016

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.266.817	2.171.324	2.682.217	3.284.798	3.840.620	4.418.265
DEDUÇÕES (II)	896.723	836.260	176.441	196.441	226.440	234.441
Ativo Disponível	860.375	860.470	349.000	365.000	378.000	393.000
Reservas Financeiras	1.408	1.441	1.441	1.441	1.441	1.441
(-) Obrigações Financeiras (Restos a Pagar Processados)	266.060	125.631	180.000	188.000	159.000	160.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.491.894	1.335.064	2.511.776	3.088.357	3.620.179	4.183.824
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.491.894	1.335.064	2.511.776	3.088.357	3.620.179	4.183.824
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV-V)	1.491.894	1.335.064	2.511.776	3.088.357	3.620.179	4.183.824
RESULTADO NOMINAL	(723.366)	(344.630)	1.170.441	456.441	211.851	234.441

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF), Item: 13/05/2014

* Refere-se ao valor presente da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior 2013 (R\$ 1.829.486)

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública
2016

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.266.817	2.171.324	2.682.217	3.284.798	3.840.620	4.418.265
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.266.817	2.171.324	2.682.217	3.284.798	3.840.620	4.418.265
DEDUÇÕES (II)	896.723	836.260	176.441	196.441	226.440	234.441
Ativo Disponível	860.375	860.470	349.000	365.000	378.000	393.000
Reservas Financeiras	1.408	1.441	1.441	1.441	1.441	1.441
(-) Restos a Pagar Processados	266.060	125.631	180.000	188.000	159.000	160.000
DCL (III) = (I - II)	1.491.894	1.335.064	2.511.776	3.088.357	3.620.179	4.183.824

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF)

LEI Nº 8.919/2015

Institui o dia 05 de maio como o Dia Municipal do Uso Racional de Medicamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de maio como o Dia Municipal do Uso Racional de Medicamentos, a ser comemorado, anualmente, com o objetivo de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população soteropolitana sobre os riscos da automedicação e sobre a importância do Farmacêutico e do uso racional de medicamentos.

Art. 2º A realização do evento pode ser implementada pelos órgãos municipais competentes, se houver dotação orçamentária para tal, ou pela iniciativa privada, em parceria com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 8.920/2015

Dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Legislativo do Município de Salvador em Diário Oficial Eletrônico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: <http://www.cms.ba.gov.br>.

§ 1º A publicação das proposições de autoria dos parlamentares será feita após a análise do cumprimento da ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 147 do Regimento Interno da Câmara, a ser realizada pela Diretoria Legislativa, que o fará no prazo de cinco dias úteis, desde a protocolização da Proposição, sem prejuízo da análise de admissibilidade realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§ 2º Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento.

§ 3º Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§ 4º Entende-se por proposição legislativa os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador, de Indicações, os Requerimentos, Moções e Emendas.

§ 5º Os Requerimentos e Indicações poderão ser publicados de forma resumida, indicando-se ementa, data e autoria.

Art. 2º A publicação eletrônica substitui quaisquer outros meios de publicação oficial, para efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa da Lei, situação na qual a publicação será realizada por meio eletrônico ou digital, através do Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. É dispensada a publicação de Requerimentos de Urgência.

Art. 3º O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Leis Municipais nº 4.265/90 e nº 4.429/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de outubro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 8.921/2015

Institui o dia 19 de janeiro como o Dia Municipal dos Profissionais de Estética e Beleza: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicuro, Pedicuro, Depilador e Maquiador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Salvador, o dia 19 de janeiro como o Dia Municipal dos Profissionais de Estética e Beleza: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicuro, Pedicuro, Depilador e Maquiador, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 8.922/2015

Institui, no Município de Salvador, o dia 13 de dezembro como o "Dia do Pedreiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o dia 13 de dezembro como data comemorativa do "Dia do Pedreiro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de outubro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETOS SIMPLES**DECRETO de 09 de outubro de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1552/2015-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 20/03/2015, o servidor **BERNARDO CARVALHO MACHADO**, matrícula 882869, do cargo de Professor Municipal I, Nível I, Referência A, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**DESPACHOS FINAIS DA ILMª SRª DIRETORA GERAL DA RECEITA****MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 001/2015.**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 63445/2015
Interessado: IONARA PAULA SAMPAIO DA HORA
(Inscrição Municipal nº 625.469-1)

Processo nº: 62978/2015
Interessado: JOSIANE DA CRUZ SANTOS

(Inscrição Municipal nº 631.320-5)

Processo nº: 62439/2015
Interessado: JULIANA TEIXEIRA MIRANDA ARAUJO COSTA
(Inscrição Municipal nº 620.721-9)

Processo nº: 63137/2015
Interessado: LAURA DA CRUZ
(Inscrição Municipal nº 569.382-9)

Processo nº: 63588/2015
Interessado: LEANDRO SANTOS RODRIGUES
(Inscrição Municipal nº 631.150-4)

Processo nº: 63316/2015
Interessado: LORENA SOUZA DA SILVA
(Inscrição Municipal nº 631.322-1)

Processo nº: 63115/2015
Interessado: LUCIVANIA SOUSA SANTOS
(Inscrição Municipal nº 570.440-5)

Processo nº: 62766/2015
Interessado: PATRÍCIA SILVA ALMEIDA
(Inscrição Municipal nº 590.913-9)

Processo nº: 63164/2015
Interessado: UBIRAJARA PIRES CASTRO MUNDURUCA
(Inscrição Municipal nº 566.795-0)

Processo nº: 63821/2015
Interessado: VALDENISE BARROS LOBO
(Inscrição Municipal nº 569.313-6)

Processo nº: 61968/2015
Interessado: VILMA RODRIGUES DOS SANTOS
(Inscrição Municipal nº 592.132-5)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 18639/2015
Interessado: DERALDO MAXIMIANO DOS SANTOS
(Inscrição Municipal nº 683.037-4)

Processo nº: 58745/2015
Interessado: JERCILIA BASTOS DE JESUS
(Inscrição Municipal nº 196.371-6)

Processo nº: 59134/2015
Interessado: MÔNICA MOURA DA COSTA E SILVA
(Inscrição Municipal nº 904.049-8)

Salvador, 08 de outubro de 2015.

ROSANGELA ESTRELLADO FERREIRA
Diretora Geral da Receita Municipal.

Conselho Municipal de Tributos - CMT**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/10/2015, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14959-2014 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 070.824-0
RECORRENTE: GILDIVAN RABELO DE ANDRADE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: DIOGO BORGES DA SILVA TELES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29226-2014 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 887.621-5
RECORRENTE: JOSEFA REIS SANTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: DIOGO BORGES DA SILVA TELES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7617-2014 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 156.495-1
RECORRENTE: ZILDA CALHEIRA DOS SANTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: DIOGO BORGES DA SILVA TELES

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUIDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 09 de outubro 2015.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/10/2015, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22378-2014 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 897.054-8
RECORRENTE: GERSON SANTOS SOUSA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: AURELIO FELICIANO ASSUNÇÃO BRANDÃO CIRNE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14846-2014 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 738.700-8
RECORRENTE: PRESIDIO MACHADO DE SOUZA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: CLARICE ANDRADE SAMPAIO

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUIDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 09 de outubro 2015.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 414/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Tércio Almir Brandão Santana, matrícula 819.111, Mário Cesar Silveira de Oliveira, matrícula 819.515 e Carlos Francisco Novoa Santos, matrícula 887.775, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos Contratos nº 118/2015 e 119/2015, firmados entre o Município de Salvador e a empresa Freire Informática LTDA., através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 2º - O objeto dos referidos contratos é, respectivamente, a prestação de serviços técnicos especializados com vistas ao desenvolvimento da Plataforma Integrada de Relacionamento com o Cidadão e ao desenvolvimento do Sistema de Gestão de Pessoas, conforme Plano de Contagem de Pontos de Função.

Art. 3º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 08 de outubro de 2015.

CARLOS EDUARDO MERLIN
Secretário de Gestão em exercício

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS

PORTARIA Nº 351/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, Alínea "K" do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 19.403 de 18.03.09 RESOLVE: Designar a servidora **ISAURA MARIA LIMA SILVA**, matrícula **888046**, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, grau 63, da Unidade do Setor de Aposentadoria/GEPRE, em substituição ao titular **ANA VALÉRIA BASTOS ABDALA**, matrícula **990207**, por motivo de **Licença Médica**, desde **05.10.2015 a 03.12.2015**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de Outubro de 2015.

EUDE LIMA SANTANA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 371/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, Decreto nº 26.168/2015, e no parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 20h para 40h dos coordenadores pedagógicos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
518/2015	ANA CRISTINA DO LAGO OLIVEIRA	879.592
626/2015	KALYPSA KARDINALY SOUZA BRITO	882.978
7820/2014	SORAIA SALES BAPTISTA DA COSTA MACHADO	878.835
5744/2014	THIAGO DOS SANTOS MOLINA	881.554
298/2015	WALKYRIA RODRIGUES DE AZEVEDO	877.816

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 08 de outubro de 2015.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

PORTARIA Nº 372/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, Decreto nº 26.168/2015, e no parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA,

RESOLVE:

Alterar a Carga Horária de 20 para 40 horas da professora GEISA CINTRA SANTOS, matrícula nº 879.380, PR-SMED 535/2015

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 08 de outubro de 2015.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 551/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 367/2015-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, praticado por servidor, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 06 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

PORTARIA Nº 395/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº

PR 591100000-31070/2015 V1 em 08/06/2015, referente à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LO-008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação - LO, válida pelo prazo de 03 (três) anos ao **POSTO KALILANDIA LTDA.**, inscrito no CNPJ nº. 15.151.046/0012-31 com sede na Avenida Luis

Viana, nº 2489, Pernambuco, para operação da atividade de abastecimento de combustíveis e serviços com GNV, denominado Posto Shell Paralela II, com capacidade de armazenamento de 90m³ de combustíveis líquido, localizado na Avenida Luis Viana, nº 2489, Pernambuco, coordenadas geográficas 12°57'51,01"S e 38°26'13,15"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas da ilha de abastecimento com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório, semestralmente, com fotos;

II - Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques e SUMP, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório, semestralmente, com fotos;

III - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I e apresentar, semestralmente, comprovação de entrega;

IV - Manter esta SUCOM/DFIS/CFA informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

V - Efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o reparo das canaletas da ilha de abastecimento de combustíveis líquidos e colocação em volta da área dos tanques de forma a atender aos dispositivos da NT N.º. 02/2006;

VI - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VII - Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SUCOM.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 06 de outubro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 396/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº

PR 5911000000-41895/2015 V1 em 30/07/2015, referente à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-244,
RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos a **FIORI VEICULO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 35.715.234/0020-62 com sede na Avenida Luis Viana, nº 6817, Lado B, Trobogy, para operação da atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica, de veículos automotores, localizado na Avenida Luis Viana, nº 6817, Lado B, Trobogy, coordenadas geográficas 12°56'14,47"S e 38°24'35,10"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Manter a SUCOM/DFIS/CFA informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II - Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório, semestralmente, com fotos;

III - Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual)

pelos funcionários, encaminhando, anualmente, a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório;

IV - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, o Certificado de Viabilidade de Coleta de Resíduos, atualizado, emitido pela LIMPURB;

V - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 30 (trinta) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I e apresentar, semestralmente, os comprovantes de entrega;

VI - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, o laudo de eficiência das duas caixas separadoras de água e óleo (SAO) assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa).

VII - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, semestralmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, com registros fotográficos e comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

VIII - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a comprovação da instalação de equipamentos para tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos, para a mesma finalidade, conforme a Lei Municipal nº8. 902/2015 de 08/09/2015.

IX - Executar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adequação da área de acondicionamento dos resíduos existente de acordo com as Normas Técnicas Vigentes. Após a sua execução encaminhar a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório com registro fotográfico e ART do profissional responsável;

X - Executar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as adequações das áreas de lavagem, com reforma do piso e instalações de Canaletas ou grelhas de captação em volta da área, devendo estas estar interligadas a caixa SAO e ligado à rede pública de efluentes de acordo com as Normas técnicas vigentes. Após a sua execução encaminhar a SUCOM/DFIS/CLA relatório comprobatório com registro fotográfico e ART do profissional responsável;

XI - Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SUCOM;

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 06 de outubro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 397/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-22558/2015 V1 em 24/04/2015, referente à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-274,
RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos à **BAMAQ S. A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº. 18.209.965/0008-20, com sede na Avenida Doutor Altino Teixeira, Lote 23, Quadra E, Sub NR 02 C, Galpão 01, Porto Seco Pirajá, para operação da atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores localizada na Avenida Doutor Altino Teixeira, Lote 23, Quadra E, Sub NR 02 C, Galpão 01, Porto Seco Pirajá, coordenadas geográficas 12°54'35,23"S e 38°27'6,13"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Manter a SUCOM/DFIS/CFA informada de quaisquer alterações ocorridas no empreendimento durante a vigência da presente licença;

II - Realizar, trimestralmente, a limpeza da caixa separadora de água e óleo (SAO), de forma a garantir sua eficiência. Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, anualmente, relatório comprobatório;



III - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, semestralmente, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhados de documentação comprobatória e da ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 06 de outubro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 398/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº

PR 5911000000-41901/2015 V1 em 30/07/2015, referente à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-276,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos ao **FIORI VEICULO LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 35.715.234/0021-43, com sede na Avenida Barros Reis, nº 652, Bloco D, Arraiá do Retiro para operação da atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica, de veículos automotores, localizado na Avenida Barros Reis, nº 652, Bloco D, Arraiá do Retiro, coordenadas geográficas 12°57'54,48"S e 38°28'44,49"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Manter a SUCOM/DFIS/CFA informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II - Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários, encaminhar, anualmente, a SUCOM/DFIS/CFA relatório Comprobatório;

III - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, o Certificado de Viabilidade de Coleta de Resíduos, atualizado, emitido pela LIMPURB;

IV - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I e apresentar semestralmente os comprovantes de entrega;

V - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, semestralmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, com registros fotográficos e comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, o relatório comprobatório com registro fotográfico da instalação de uma nova caixa separadora de água e óleo (SAO), seguindo as normas vigentes;

VII - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VIII - Executar, no prazo de 90 (noventa) dias, as adequações das áreas de manutenção, com instalações de Canaletas ou grelhas de captação na saída da área, devendo estas estar interligadas a caixa SAO e ligado à rede pública de efluentes de acordo com as Normas técnicas vigentes. Após a sua execução encaminhar a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório com registro fotográfico e ART do profissional responsável;

IX - Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SUCOM.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do

parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 06 de outubro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 399/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº

PR 5911000000-39634/2015 V1 em 21/07/2015, referente à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-282,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos a **DERMINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-EPP** inscrito no CNPJ nº. 96.804.950/0001-48 com sede na Estrada das Pedreiras, s/nº, CEASA, para operação da atividade de fabricação de moveis com predominância de madeira, localizado na Estrada das Pedreiras, s/nº, CEASA, coordenadas geográficas 12°50'3,12"S e 38°22'42,96"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Manter esta SUCOM/DFIS/CFA informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, durante vigência da licença;

II - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, anualmente, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) acompanhado de documentação comprobatória da destinação com registro fotográfico e de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

III - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, o Certificado de Viabilidade de Coleta de Resíduos, atualizado, emitido pela LIMPURB.

IV - Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), e apresentar a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório, anualmente;

V - Executar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a criação de uma área para o acondicionamento dos resíduos existente de acordo com as Normas técnicas vigentes. Após a sua execução, encaminhar a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório com registro fotográfico e ART do profissional responsável;

VI - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 30 (trinta) dias, o contrato atualizado com as empresas responsáveis pela coleta dos resíduos, e apresentar, semestralmente, seus comprovantes;

VII - Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SUCOM.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 06 de outubro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 400/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-18390/2015 V1 em 31/03/2015, referente à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-283,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos ao **JSM COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 04.730.440/0001-55 com sede na Rua Silveira Martins, nº 3197, Cabula para operação da atividade de abastecimento de combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 90m³ de combustíveis líquido, denominado Posto Pontal, localizado na Rua Silveira Martins, nº 3197, Cabula, coordenadas geográficas 12°57'27,60"S e 38°27'13,59"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas da ilha de abastecimento com frequência adequada para garantir sua eficiência, e apresentar a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório, semestralmente, com fotos;

II - Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques e SUMP, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, e apresentar a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório, semestralmente, com fotos;

III - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I, e apresentar semestralmente os comprovantes de entrega;

IV - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, o Certificado de Viabilidade de Coleta de Resíduos, atualizado, emitido pela LIMPURB;

V - Manter esta SUCOM/DFIS/CFA informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

VI - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VII - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, o laudo das condições de Estanteidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

VIII - Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SUCOM.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 06 de outubro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 401/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-26599/2015 V1 em 13/05/2015, referente à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-289,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **SBI SERVIÇOS DE BLINDAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ 16.572.966/0001-33, com sede na Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1039, para operação de Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, nº 1039, com 1.000 m² de área total, coordenadas geográficas 12°54'34,77"S e 38°27'6,72"O (Datum

SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SUCOM;

II - Manter a SUCOM/DFIS/CFA informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

III - Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários, encaminhar, anualmente, a SUCOM/DFIS/CFA relatório comprobatório;

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 06 de outubro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 402/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911 53140 2015 em 16/09/2015, referente à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-290,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, sala 2.402, para operação da Estação Radiobase (ERB) **BAAMA24**, localizada na Rua dos Colibris, nº 133, Imbuí, coordenadas geográficas 12°58'14,7"S e 38°26'17,7"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e do seguinte condicionante:

I - Aterrar ou comprovar o aterramento da torre, e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, registro fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 06 de outubro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 403/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911 53143 2015 em 16/09/2015, referente à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-291,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **CLARO S.A.**,

inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, sala 2.402, para operação da Estação Radiobase (ERB) **BAAMA02**, localizada na Rua Teixeira Barros, nº 144, Brotas, coordenadas geográficas 12°59'14,8"S e 38°28'18,0"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 06 de outubro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 392/2015

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado durante o período de 01 a 30/09/2015, o servidor **ANDRE LUIZ SAMPAIO**, matrícula nº 223536, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria Estratégica de Gestão, em substituição ao titular **Alex Vieira Pimentel**, matrícula nº 2226236, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2015.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo
PORTARIA Nº. 393/2015

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JEFERSON DE JESUS RAMOS**, matrícula nº 223651, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, do Setor de Implantação e Manutenção Semafórica, da Gerência de Sinalização, da Diretoria Executiva de Trânsito, em substituição ao titular **Joseval Santos Gomes**, matrícula nº 2225880, por motivo de Licença Prêmio ou Especial, durante o período de 01 a 30/10/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2015.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 394/2015

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DAGMAR SANTOS DE JESUS**, matrícula nº 2226220, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio, da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativa e Financeira, em substituição ao titular **Valmir Farias Vaz**, matrícula nº 2225827, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 05/10/2015 a 03/11/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2015.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 395/2015

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a servidora **ALBA STELLA GALVÃO SANTOS** matrícula nº 7551 titular do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista Jurídico, com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar nº. 05 de 06 de julho de 1992, nos termos do Processo nº 34809/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2015

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS

PORTARIA Nº 031/2015

O SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.862, de 04 de abril de 2013,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, desde 08/10/2015, o servidor **GERALDO WILLIAM DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 145, da Função de Confiança de Supervisor, grau 63, da Subsecretaria da Secretaria Cidade Sustentável.

GABINETE DO SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL, em 09 de outubro de 2015.

ANDRE MOREIRA FRAGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº 154/2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Disciplinar de nº 503/2015, resolve: em descumprimento aos artigos 160, VI e 161, I da Lei Complementar 01/91, aplicar ao servidor, **RENATO DA PAZ LIMA**, Agente de Salvamento Aquático, Matrícula N.º 811.929, lotado na Coordenação da SALVAMAR, a pena disciplinar de ADVERTENCIA, com base nos artigos 171, I e 173 da citada Lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em 09 de outubro de 2015.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária de Ordem Pública

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

PORTARIA Nº. 228/2015

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **ANDERSON NASCIMENTO DE ANDRADE**, matrícula 405, Guarda Municipal, a pena disciplinar de SUSPENSÃO, pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, prevista no Art. 171, da Lei Complementar 01/91, por infringir o Artigo 161, inciso XI, do mesmo Diploma Legal, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 1456/2014 - Susprev.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 08 de outubro de 2015.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

PORTARIA Nº 13/2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Ana Virginia Barros Costa matrícula nº 40, Secretária Administrativa para cumulativamente responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Atendimento ao Público grau 63, durante as férias do titular pelo período de 30 dias a partir de 03.11.2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, em 09 de outubro de 2015.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 na sua atual redação, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Concorrência Tipo Técnica e Preço - SMS n.º 002/2015

Objeto: Contratação de Instituição prestadora de serviços de saúde, para atuar no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Carlos Gomes.

Processo n.º 10219/2015-SMS

Abertura da Sessão: 30/11/2015 às 10:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Atenção: Horário Local.

Salvador, 09 de outubro de 2015

JOSÉ ÉGIDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 na sua atual redação, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Concorrência Tipo Técnica e Preço - SMS n.º 003/2015

Objeto: Contratação de Instituição prestadora de serviços de saúde, para atuar no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade.

Processo n.º 10434/2015-SMS

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****Empresa Salvador Turismo - SALTUR****RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO N.º 345/2015

PROCESSO N.º 242/2015

INEXIGIBILIDADE N.º 210/2015

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: MRA ENTRETENIMENTO LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da MRA ENTRETENIMENTO LTDA - ME, que tem a exclusividade do artista Alex da Costa e o Coreto Elétrico, para apresentação no dia 12 de outubro de 2015, no Projeto Festa da Criança 2015, na Barra, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2015.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

MRA ENTRETENIMENTO LTDA - ME

Salvador, 09 de outubro de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

Abertura da Sessão: 01/12/2015 às 10:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Atenção: Horário Local.

Salvador, 09 de outubro de 2015

JOSÉ ÉGIDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo à decisão da Exma Sra.ª. Secretaria Municipal de Ordem Pública, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Dispensa de Licitação - SEMOP N.º 004/2015.

Processo N.º 2405/2015.

Objeto: Contratação de serviços de consultoria de engenharia ambiental para a elaboração de Termo de Referência que servirá de base à elaboração do PMGIRS (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

Vencedor: AMBIENTE SUSTENTÁVEL-ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Valor global: R\$ 14.890,00 (quatorze mil e oitocentos e noventa reais).

Base legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Data da Homologação: 09/10/2015.

Salvador, 09 de Outubro de 2015.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO N.º 243/2015**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 089/2015

PROCESSO N.º 2363/2015

OBJETO: Registro de preços para aquisição de suplemento nutricional (demanda judicial)

TERMO DE COMPROMISSO SMS N.º: 243/2015

CONTRATADA: CMW SAUDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.430.231/0001-84

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.303.030.2014	3.3.90.30 3.3.90.32	002 E 014

DATA DA ASSINATURA 06/10/2015

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

WELLINGTON DOS SANTOS SILVA

CMW SAUDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	DIETA ALIMENTAR EM PÓ ISENTA DE METIONINA MARCA/FABRICANTE: COMIDAMED	LATA	958,00

Salvador, 09 de outubro de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 244/2015

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 095/2015
PROCESSO N° 2588/2015
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos
TERMO DE COMPROMISSO SMS N°: 244/2015
CONTRATADA: ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.790.343/0001-46
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n° 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE(S)
SMS	04.122.015.2001 10.301.027.2087	4.4.90.52	002 E 014

DATA DA ASSINATURA 28/09/2015

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
MARIA VILMA CORREIA DA SILVA
ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	PONTEIRA ODONTOLÓGICA PARA APARELHO PROFILAXIA "G1" MODELO KAVO MARCA/FABRICANTE: KAVO	UND	95,00
02	PONTEIRA ODONTOLÓGICA PARA APARELHO PROFILAXIA "G2" MODELO KAVO MARCA/FABRICANTE: KAVO	UND	95,00
03	PONTEIRA ODONTOLÓGICA PARA APARELHO PROFILAXIA "P1" MODELO KAVO MARCA/FABRICANTE: KAVO	UND	95,00

Salvador, 09 de outubro de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Soluções
PROCESSO: 3154/2015
AFM N°: 6249/2015 - R\$ 18.906,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/09/2015
CONTRATADA: IBF-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.
CNPJ: 33.255.787/0001-91

OBJETO: Materiais, kit e equipamentos de laboratório
PROCESSO: 6917/2014
AFM N°: 6623/2015 - R\$ 780,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
CONTRATADA: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.740.696/0001-92

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário
PROCESSO: 3385/2014
AFM N°: 6621/2015 - R\$ 852,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 02.477.571/0001-47

PROCESSO: 8313/2014
AFM N°: 6620/2015 - R\$ 195,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 02.477.571/0001-47

PROCESSO: 3386/2014
AFM N°: 6615/2015 - R\$ 1.857,50 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 02.477.571/0001-47

PROCESSO: 9036/2014
AFM N°: 6619/2015 - R\$ 1.535,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 02.477.571/0001-47

PROCESSO: 3381/2014
AFM N° 6617/2015 - R\$ 150,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 02.477.571/0001-47

PROCESSO: 3381/2014
AFM N°: 6616/2015 - R\$ 1.670,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
CONTRATADA: IN DENTAL PROD. ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSP. LTDA-EEP
CNPJ: 07.788.510/0001-14
PROCESSO: 9036/2014
AFM N°: 6618/2015 - R\$ 962,40 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
CONTRATADA: TD & V COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 10.696.932/0001-74

PROCESSO: 2581/2015
AFM N°: 6622/2015 - R\$ 1.033,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
CONTRATADA: L.M.LADEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 06.926.016/0001-06

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal n° 4.484/92 e Decreto Municipal n° 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2087/; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 09 de outubro de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 8101/2014
AFM N°: 6277/2015 - R\$ 1.460,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/09/2015
CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 11.896.538/001-42

PROCESSO: 11579/2014
AFM N°: 6240/2015 - R\$ 19.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/09/2015
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 11595/2014
AFM N°: 6274/2015 - R\$ 2.079,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/09/2015
CONTRATADA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 1173/2015
AFM N°: 6276/2015 - R\$ 290,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/09/2015
CONTRATADA: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMP. E EXP. LTDA
CNPJ: 08.076.127/0006-00

PROCESSO: 11595/2014
AFM N°: 6275/2015 - R\$ 2.373,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/09/2015
CONTRATADA: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMP. E EXP. LTDA
CNPJ: 08.076.127/0009-53

PROCESSO: 5008/2014
AFM N°: 6263/2015 - R\$ 210,69 - DATA DA ASSINATURA: 22/09/2015
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA - ME.
CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 11578/2014
AFM N°: 6272/2015 - R\$ 459,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/09/2015
CONTRATADA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 09.192.829/0001-08

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal n° 4.484/92 e Decreto Municipal n° 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 09 de outubro de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 3153/2015
AFM N°: 6699/2015 - R\$ 38.160,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/10/2015
CONTRATADA: SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 18.656.923/0002-42
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal n° 4.484/92 e Decreto Municipal n° 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2102; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 09 de outubro de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Fundação Cidade Mãe - FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006744
LICITAÇÃO: 52/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000161
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 5446/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: EDUARDO TELLES DANTAS - EPP
OBJETO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R\$ 331,80 (TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2211 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ACOPLHIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 051 - CONVÊNIO DE ENTIDADES.
N°. DO EMPENHO: 2015/277
DATA: 07/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 08 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006743
LICITAÇÃO: 114/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000158
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 5431/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: CAMPANELLA ALIMENTOS LTDA
OBJETO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2211 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 051 - CONVÊNIO DE ENTIDADES.
N.º. DO EMPENHO: 2015/276
DATA: 07/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 08 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006285
LICITAÇÃO: 16/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000217
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 4958/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: PARANÁ CARTUCHOS SUPRIM INFOR LTDA ME
OBJETO: MATERIAL DE INFORMÁTICA
VALOR GLOBAL: R\$ 1.063,10 (UM MIL SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º. DO EMPENHO: 2015/261
DATA: 02/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006370
LICITAÇÃO: 18/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000099
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 4999/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: J FERREIRA MULTI COMÉRCIO LTDA - ME
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO
VALOR GLOBAL: R\$ 882,50 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º. DO EMPENHO: 2015/263
DATA: 02/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006371
LICITAÇÃO: 68/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000138
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 55/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: LEONARDO LOPES DA MATA - ME
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO
VALOR GLOBAL: R\$ 302,00 (TREZENTOS E DOIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º. DO EMPENHO: 2015/265
DATA: 05/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006372
LICITAÇÃO: 82/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000155
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 56/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: LEONARDO LOPES DA MATA - ME
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO
VALOR GLOBAL: R\$ 320,65 (TREZENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º. DO EMPENHO: 2015/266
DATA: 05/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006373
LICITAÇÃO: 82/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000156
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 56/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: SUZARTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO
VALOR GLOBAL: R\$ 62,00 (SESSENTA E DOIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º. DO EMPENHO: 2015/260
DATA: 02/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006429
LICITAÇÃO: 121/2014
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000049
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2821/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: BR EXPORT DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: ARTIGOS PARA CAMA MESA E BANHO
VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º. DO EMPENHO: 2015/262
DATA: 02/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006256
LICITAÇÃO: 141/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000215
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1064/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: RC GROUP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO: UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA
VALOR GLOBAL: R\$ 1.167,04 (UM MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º. DO EMPENHO: 2015/269
DATA: 05/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006375
LICITAÇÃO: 109/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000196
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 49/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: RG COMÉRCIO E MATERIAIS EIRELI - ME
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO
VALOR GLOBAL: R\$ 1.532,95 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º. DO EMPENHO: 2015/270
DATA: 05/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006374
LICITAÇÃO: 104/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000195
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 53/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO
VALOR GLOBAL: R\$ 97,85 (NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE

RECURSO: 000 - TESOURO
N.º DO EMPENHO: 2015/271
DATA: 05/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006377
LICITAÇÃO: 105/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000229
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.:54/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: CHARLES ALBERT DA SILVA DOREA - ME
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO
VALOR GLOBAL: R\$ 31,00 (TRINTA E UM REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º DO EMPENHO: 2015/272
DATA: 05/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006376
LICITAÇÃO: 121/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000197
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.:58/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: RR VISON COMERCIAL LTDA - ME
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO
VALOR GLOBAL: R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO
N.º DO EMPENHO: 2015/273
DATA: 05/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006007
LICITAÇÃO: 142/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000221
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.:5428/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: GMX COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R\$ 17.114,35 (DEZESETE MIL CENTO E QUATORZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2211 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 051 - CONVÊNIO DE ENTIDADES.
N.º DO EMPENHO: 2015/274
DATA: 05/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006744
LICITAÇÃO: 52/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000161
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.:5446/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: EDUARDO TELLES DANTAS - EPP
OBJETO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R\$ 331,80 (TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2211 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE

ACOLHIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 051 - CONVÊNIO DE ENTIDADES.
N.º DO EMPENHO: 2015/277
DATA: 07/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 08 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006743
LICITAÇÃO: 114/2015
TERMO DE COMPROMISSO: 2015000158
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.:5431/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: CAMPANELLA ALIMENTOS LTDA
OBJETO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2211 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 051 - CONVÊNIO DE ENTIDADES.
N.º DO EMPENHO: 2015/276
DATA: 07/10/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 08 de outubro de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente / FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO CONTRATO N.º 021/2015

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR
CNPJ: 10.603.491/0001-19
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 15.270.565/0001-66
PROCESSO: 38594/2015
OBJETO: Execução de obras de requalificação viária, compreendendo serviços de pavimentação, drenagem, passeios e relocação de equipamentos urbanos, destinados a melhorar as condições de fluidez e segurança viária, em trechos específicos da Avenida Afrânio Peixoto, município do Salvador - Ba, atendendo as especificações técnicas, locais referenciais e quantidades constantes no Termo de Referência - anexo I e planilha de quantitativos e preços estimados - anexo II do edital.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.399.562,59 (oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)
PRAZO: 09 (nove) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional 26.453.021 - Projeto: 1047 - Implantação do Projeto de Engenharia da Mobilidade Urbana; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;
FONTE DO RECURSO: 050 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta e 000 - Tesouro.
TIPO DE LICITAÇÃO: Concorrência
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de outubro de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2015.
ASSINAM: FABRIZIO MULLER MARTINEZ
CONTRATANTE
FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA
PEDRO GARCEZ DE SOUZA
CONTRATADA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015006688.
Processo: 3365/2014.
Pregão Eletrônico: 120/2014.
Objeto: Papel para reprodução, A4, gramatura 75G/M², fibra longitudinal, cor branca, tamanho 210 x 297MM, embalagem pacote com 500 folhas, conforme norma da ABNT NM-ISSO vigente.
Quantidade: 100 (cem) pacotes.
Empresa: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.
CNPJ: 26.976.381/0001-32.
Valor: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade 2001. Elemento de Despesa 3.3.90.30. Fonte Tesouro.

Salvador, 06 de outubro de 2015.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente

CONVÊNIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E
COMBATE À POBREZA - SEMPS****RESUMO DE CONVÊNIO Nº 038/2015**CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - CNPJ 00.883.962/0001-36

OBJETO: apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na execução do Projeto "Semeando Cidadania", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 010/2015 do referido Conselho, visando a formação de 100 alunos para a cidadania e proporcionar transformação social, envolvendo a temática ambiental, em face de realidade de degradação ecológica local, o projeto busca conscientizar os educandos em educação ambiental, bem como inserir suas famílias no processo, tanto no âmbito do desenvolvimento escolar quanto no aprendizado da saúde alimentar, conforme exposto no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 1494/2015.

Base legal: IN nº 001/2008

Valor Total: R\$ 48.979,18 (quarenta e oito mil reais novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Projeto/Atividade: 08.243.035.1312

Elementos de Despesas: 3.3.91.30, 3.3.91.39 e 4.4.91.52

Fontes: 0.2.011

Prazo de Vigência: 09.10.2015 a 31.03.2016

DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2015

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

BRUNO SOARES REIS
Secretário

PELA CONVENIADA:

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESULTADO DE SELEÇÃO - Primeiro Passo**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado do Processo Seletivo Interno de Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador para a "Operação Especial Salvador Primeiro Passo".

FUNÇÃO/CARGO DE SUPERVISOR TÉCNICO

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	ANA PATRICIA DOS SANTOS E SILVA	876.361
2	CARMEN LUCY COSTA ROMANO	875.098
3	CATIA REGINA PAIXAO CONSIGLIO	878.391
4	CENILVA MORAES DOS SANTOS BRITO	871.970
5	EDILEUSA LINO DA CRUZ SOUSA	878.193
6	FLAVIA CRISTINA SOUZA ITABORAI	878.860
7	JANAINA MAGALI NASCIMENTO DA SILVA PAZ	877.044
8	JUSSIMARA MOREIRA SILVA	879.506
9	KALIPSA KARDINALY SOUZA BRITO	882.978
10	LILIAN REGINA ARAUJO CUNHA QUEIRES	876.839
11	LUCIANE SOUZA DA SILVA	875.596
12	MARIA DE LOURDES SANTOS DA ROCHA	876.002
13	MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	875.581
14	MEIRE SILVA SANTOS	873.145
15	MILCA MAIARA MENDES DOS SANTOS	879.641
16	PATRICIA RIBEIRO GUIMARAES	877.868
17	ROBERTA PEREIRA SOUZA DO CARMO	875.720
18	ROSSIVAL SAMPAIO MORAIS	876.715
19	SICIANE PIMENTA BASTOS MACEDO	877.736
20	VIRGINIA CARLA DIAS ROCHA	881.117

FUNÇÃO/CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR / FACILITADOR

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	ADNA SANTOS DAS NEVES	874.818
2	ADRIANA LOIOLA RAMOS PINTO SA	876.127
3	ADRIANA PEREIRA ROCHA	882.952
4	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	876.288
5	AILTOM RODRIGUES ALCANTARA	872.577
6	ALESSANDRO BATISTA MOREIRA	878.299
7	ALEXANDRA CRISTINA ARAUJO ALVES UZEDA	881.682
8	ANA CLAUDIA CERQUEIRA NERY	878.107
9	ANA CLERIA MASCARENHAS DA SILVA	872.743
10	ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	871.534
11	ANA LUCIA RODRIGUES SOUZA SANTANA	878.250
12	ANA SELMA DOS SANTOS CUNHA DA SILVA	872.563
13	ANGELICA JORGE MACHADO	872.946
14	ANTONIO EDSON DE LIMA SOUZA	881.891
15	APARECIDA DE FATIMA NASCIMENTO MOTTA	870.480
16	AURENICE DOS SANTOS	877.171
17	BARBARA CONCEICAO OLIVEIRA P NOLASCO	875.535
18	CAMILA ROSANA DE OLIVEIRA BORGES PASSOS	881.020
19	CARLA CLAUDIA DE SANTANA SANTANA	875.674
20	CARLEANE TELES DOS SANTOS	879.441
21	CATIA ALMEIDA CAPINAM	872.832
22	CIBELE CANDIDA DOS REIS QUEIROZ	879.588

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
23	CLAUDIA PASSOS SANTOS	877.112
24	CRISTIANE FATIMA DE MORAES QUEIROZ	881.790
25	DALVA SIMONE SANTOS CONCEICAO	878.417
26	DANIEL DE OLIVEIRA	879.452
27	DANIELLE CONCEICAO DO NASCIMENTO	875.668
28	DEBORA SANTANA DOS SANTOS	873.338
29	DENISE DAMASCENO LEITE MENEZES	877.269
30	DOMINGAS DA ROCHA MEDRADO	872.769
31	EDSON BATISTA DOS SANTOS	875.443
32	ELANE DOS SANTOS SANTOS	875.826
3	ELIZANGELA SANTOS BORGES	876.247
34	ELMA MOURA DA SILVA CINTRA	875.315
35	ERICA LIMA DA LUZ	877.003
36	FERNANDA FIGUEREDO ALVES DOS SANTOS	881.901
37	FLAVIO JOSE BARBOSA	881.403
38	HELENA MARIA GONZALEZ ALVES	876.142
39	HERSON CONCEICAO	874.992
40	HILDA MARIA GARCES OLIVEIRA	876.184
41	IRANY RIBEIRO MORAES	881.860
42	IVINA PRISCILLA DANTAS DA SILVA BORGES	879.007
43	JACIANE DE ALMEIDA SILVA MATOS	878.979
44	JACIARA SANTOS DIAS	877.211
45	JAQUELINE DAMACENO DE SOUZA FERREIRA	870.507
46	JAQUELINE DE OLIVEIRA BAIÃO GUERREIRO	882.182
47	JEANE RODELLA ASSUNCAO	881.309
48	JOSE CARLOS LIMA	871.834
49	JOSETE MORENO DO NASCIMENTO ALMEIDA	878.168
50	JUBIRACIANA SILVINA DA PAIXAO SANTOS	877.753
51	JUCELIA DE JESUS MACHADO	878.204
52	JULIMAR SANTIAGO ROCHA	874.837
53	KARLA SANTOS LEITAO	871.826
54	LEILA MARQUES DE SOUZA MAROCCI	877.026
55	LUCIANA RODRIGUEZ DE ARAUJO SANTOS	877.393
56	LUCILIA INES ANDRADE GOMES	881.375
57	MANUELA CHRISTINA SOUZA FERREIRA	878.245
58	MARGARETE SANTOS DE SANTANA	876.245
59	MARIA JANETE PEREIRA RIBEIRO	882.376
60	MARIA VALERIA MAGALHAES OLIVEIRA	877.532
61	MEIRES RAMOS DOS SANTOS	872.979
62	MERCIA CRISTINA B DE SOUZA MACHADO	871.902
63	NERIVALDA SANTOS FRANCA	875.086
64	ORIANA MARIA RIBEIRO BARBOSA	879.534
65	PALOMA SILVA CARVALHO	875.589
66	PATRICIA FREITAS SANTOS	874.934
67	PATRICIA MOREIRA SIMOES	879.537
68	PATRICIA RODRIGUES DA CONCEICAO	875.758
69	POMPILIA ELIETE BISPO DOS SANTOS	881.011
70	RAQUEL SUELI DE SOUZA SILVA	881.914
71	RENILDA RIBEIRO DOS SANTOS	871.576
72	RITA DE CASSIA DA COSTA	882.449
73	RITA DE CASSIA DE JESUS LIMA	879.652
74	RITA DE CASSIA SIMOES MACHADO	871.645
75	ROSA MARIA BISPO DA COSTA AMADEU	883.067
76	ROSE MARY FERNANDES DE ARAUJO RIBEIRO	878.616
77	SANDRA SANTOS CONCEICAO	878.065



Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
78	STAYS SANTANA DA SILVA	882.332
79	TAIS BATISTA DE BRITO	877.660
80	TAIS FERREIRA DE OLIVEIRA BORBA	876.584
81	TANIA JESUS PEREIRA	872.915
82	TATIANE CERQUEIRA LIMA SOUSA	872.449
83	TATIANE GALEAO DA SILVA NASCIMENTO	873.361
84	VALDINEIA NEIRE PEREIRA DOS SANTOS	877.449
85	VALDIRENE DE JESUS LIMA	877.615
86	VANEIDE FERNANDES OLIVEIRA	875.219
87	VANILDA ORNELLAS	875.938
88	VERA LUCIA FERREIRA SOUZA	876.389
89	VIVIANE FRANCA DOS SANTOS	875.162
90	VIVIANE RIOS SENA	878.492

FUNÇÃO/CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR / MONITOR

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	ALINE DE PAULA SILVA E ASSIS	881.561
2	ALOÍSIO DOS SANTOS OLIVEIRA	882.860
3	ANA LUCIA DOS SANTOS MAGALHAES	883.184
4	ANDREA BARBARA SOLLA DE OLIVEIRA	875.602
5	ANDREIA XAVIER FRANCA	879.369
6	CARLA VIRGINIA OLIVEIRA COSTA	879.870
7	DANIELA ROSA DA SILVA	876.518
8	DILCE FALCAO DE SA BARRETO	877.509
9	EDCLEIDE BISPO DO NASCIMENTO	881.804
10	EDNEIDE LOPES DE BARROS	874.892
11	EDVANI MEIRA DE ARAGAO	878.064
12	ELAINE MICHELE DOS SANTOS DA SILVA	879.464
13	ELINE SALUME XAVIER	878.969
14	FABIANI DE JESUS CAMPOS	876.558
15	GILDO ARAUJO DA SILVA	881.019
16	HANILDA CESAR ALONSO	877.323
17	INES MARIA DE SOUSA	877.663
18	ISA CLARISSA DE ALMEIDA COSTA DE CARVALHO	872.331
19	JESSICA SANTANA SILVA	879.497
20	JOSEFA ANGELA PEREIRA DA SILVA	876.228
21	JULIANA LIMA ABBUD TAVARES	879.505
22	LINDINALVA VALE OLIVEIRA	881.612
23	LINDINARA CONCEICAO SOUZA	871.730
24	LUCIANA DE CARVALHO MOREIRA	876.179
25	LUIZ MAURICIO PITANGUEIRA	882.325
26	MARCELA DOS SANTOS MERCES	878.855
27	MARCIONILA CORREA DE JESUS	876.880
28	MARIA DAS GRACAS SOARES RAMOS	870.469
29	MARIA INES LOPES DOS SANTOS	876.178
30	MARIA INEZ FRANCA VIEIRA	882.462
31	MARIA LUISA SANTANA TEIXEIRA	877.637
32	MARILUCI SOUZA BATISTA	879.223
33	MARINES CARVALHO DAS NEVES BRITO	878.824
34	MERCIA ROSA DOS SANTOS PEREIRA	877.319
35	RENATA CRISTIANE GENONADIO DA SILVA	872.792
36	ROSANA RAFAEL MENEZES	876.466
37	ROSANGELA COSTA SOARES	875.056
38	ROZIMEIRE ALMEIDA PEREIRA	874.752

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
39	RUTH MARIA GARRIDO DOS SANTOS	883.181
40	SANDRA MATOS RAMOS DE JESUS	875.439
41	SANDRA PAIM MARTINS ALMEIDA	876.862
42	SANDRA REGINA GOMES CHAVES	875.057
43	SANDRA SANTOS PESSOA	878.074
44	SIMONE CARDOSO DOS SANTOS	877.062
45	THAIS DOS ANJOS MARINHO	881.528
46	UILMA NEVES COSTA	879.570
47	VALDIRA DA CRUZ SANTOS	874.986
48	VANDA NUBIA AGUIAR ROMANO DOS SANTOS	876.304
49	VANDREA FIGUEIREDO BRAGA	877.324
50	VERENA SACRAMENTO DE SANTANA	879.573

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 08 de outubro de 2015.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO N.º 118/2015**. Objeto: **Registro de preços para aquisição de materiais de penso**. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

O **processo administrativo n.º 10156/2015**, referente ao objeto da presente cotação de preços, encontra-se na Subcoordenação de Suprimentos/CAD, telefones: (71) 3202-1118 ou 3202-1146 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de outubro 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 04/2015

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, designada através da Portaria de n.º 049/2015, da Secretária de Ordem Pública - SEMOP faz saber ao **Sr. Ricardo Moreira de Souza**, Servidor Municipal, matrícula 813.480, que está tramitando contra o mesmo, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1249/2015 no qual está sendo denunciado por abandono de cargo.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital, citado pela 2ª vez para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer sob pena de revelia, perante a Comissão, sediada no setor da Corregedoria da SUSPREV, situada na Avenida Sete de Setembro, n.º 89, Ladeira de São Bento, Edifício Oxumaré, 9º andar, sala 902 - Centro, CEP n.º 40.020-190, Salvador/BA, a fim de prestar depoimento e demais atos processuais. Para ciência do indiciado, conforme prevê o artigo 211 da Lei Complementar n.º 01/91, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

GABINETE DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, em 09 de outubro de 2015.

LINDINALVA AZEVEDO DA HORA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N.º 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ASTRAM

A ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, no dia **21/10/2015 (quarta-feira), às 09h00min**.

Pauta:

1 - Retorno dos servidores lotados irregularmente na SEMOB.

Local: SEMOB (Rua Visconde de Itaborahy, n.º 99 - Amaralina).

Salvador, 09 de outubro de 2015.

LUIZ BAHIA NETO
Presidente da ASTRAM



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Assessor Geral de Comunicação
Roberto Messias

Gestor de Tecnologia
Ricardo Seixas

Gestor de Editoração
Elvis Laurenço

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5009, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

Órgãos responsáveis
Gabinete do Prefeito
Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, n.º 21 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Aquele lixinho pode virar um problemão.



Com o programa **Tudo Limpo**, a Prefeitura está trabalhando para deixar as ruas de Salvador mais limpas e organizadas. Mas você tem que fazer a sua parte: **não jogue lixo na rua. Respeite os horários de coleta.**



Mais informações:
tudolimpo.salvador.ba.gov.br



Assista ao comercial da campanha.